Lei nº 596, de 30 de Junho de 1.965.

Autoriza o snr. Prefeito Municipal a assinar contrato de tráfego mútuo com a Companhia Telefônica Brasileira.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira novo contrato de Tráfego Mútuo dos serviços telefônicos.

Artigo 2º)- O contrato de tráfego mútuo referido na presente Lei obedecerá as disposições do Ato nº 2505 de 5 de Março de 1.958 da Secretaria da Viação e Obras Publicas, publicado no Diario Oficial de 7 de Março de 1.958.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume. nesta data.
Laranjal Paulista 30/6/1965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 597, de 30 de Junho de 1.965.
Que abre credito de Cr.$ 2.628.578, para diversos.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr.$ 2.628.578 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), destinado ao pagamento